



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL

CONTRATO Nº 068/2024
PROCESSO Nº 434/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 362/2024

Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, realizado através de representante exclusivo de atração habilitada, realizado pela **Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural**, para apresentação artística no **ANIVERSÁRIO DE 523 ANOS DA PRAIA DE PONTA DE PEDRAS, DIAS 17 E 18 DE AGOSTO DE 2024**, que, entre si celebram, de um lado, na condição de **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA**, através do Fundo Municipal de Cultura, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.119.738/0001-30, com sede na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro, nesta cidade e a Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural, neste ato representada legalmente pelo seu Secretário, Sr. **ROBERTO JOSÉ MARQUES PEREIRA**, brasileiro, casado, residente à Rua Caio Pereira, nº 64, Apt. 1201, Edifício Ave Garden, Rosarinho, Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 52.041-045, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.367.694-68, portador da cédula de identidade nº 679.703 SSP-PE, e como **CONTRATADO**, a empresa **SOCIEDADE MUSICAL CURICA**, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ sob o N.º 11.173.028/0001-47, Fone: (81) 3626-0975, com sede na Rua do Rosário, nº 03, CEP: 55.900.000, Centro, Goiana, Estado de Pernambuco, fone: (81) 3626- 0975, representada pelo Sr. **EDSON JÚNIOR DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.545.039 SSP/PE, inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº. 960.483.444-49, residente na Travessa da Matriz, nº 44, 1º Andar, Bairro Centro, Goiana, CEP: 55.900.000, Estado de Pernambuco, representante da atração artística relacionada na **CLÁUSULA QUARTA** do presente instrumento contratual, o qual têm entre si, justo e acordado o presente instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto deste Contrato, rege-se pela **Inexigibilidade de Licitação nº 362/2024**, **Processo nº 434/2024**, em como pela Lei Federal nº LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de atração artística e cultural para apresentação de **BANDA MUSICAL CURICA**, na festividade da apresentação da banda durante o **ANIVERSÁRIO DE 523 ANOS DA PRAIA DE PONTA DE PEDRAS**, no distrito do município, que será realizado **NOS DIAS 17 E 18 DE AGOSTO DE 2024**, realizado pela Prefeitura Municipal de Goiana através da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1 – Como contraprestação à execução do objeto da presente avença, fica estabelecido o pagamento de **R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)**, pelo total da atração informada na Cláusula Quarta do presente instrumento contratual.

1.1 – No valor definido no parágrafo anterior (1), desta cláusula, já estão inclusos, Cachê do artista e sua banda e todos os seus componentes, funcionários e terceiros; hospedagens e alimentação, bem como toda estrutura de produção necessária para a realização do show, objeto da presente contratação, bem assim, todos os impostos, encargos, fretes, e outros que possam onerar o contrato ora firmado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL

2 – O pagamento será realizado em parcela única em até 30 (trinta) dias após a realização do evento; diretamente, a **CONTRATADA**, ou a quem, legalmente, a represente, mediante apresentação de **NOTA FISCAL**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS HORÁRIOS, DATAS, LOCAIS, APRESENTAÇÕES E VALORES

Discrição das atrações abaixo:

CNPJ N.º 11.173.028/0001-47

ITEM	HORA	DATA	LOCAL	ATRAÇÃO	VALOR R\$
01	08:00h	18 de agosto de 2024	PONTA DE PEDRAS	BANDA MUSICAL CURICA	R\$ 8.000,00
TOTAL =>					R\$ 8.000,00

Valor Por Extenso: Oito mil reais

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente pacto são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural
Realização de Festividades do Calendário de Eventos do Município.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.0098.2162.0000 – REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

FONTE: RECURSOS PRÓPRIOS

Conforme Declaração de Bloqueio Orçamentário, datada em 13 de agosto de 2024, assinada pelo contador Julierme Barbosa Xavier.

PARAGRAFO ÚNICO

Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se **CONTRATANTE**, de enviar à **CONTRATADA**, no ato da assinatura desta avença, a cópia do Ofício acerca da reserva orçamentaria vinculada ao serviço definido neste contrato (Cláusula Primeira) atestado e expedido pelo ordenador de despesas competente do **CONTRATANTE**, para fins de conferência da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O presente Contrato terá prazo hábil ao cumprimento da festividade, tendo como prazo de execução 01 (um) dia, e prazo de vigência de 30 (trinta) dias a contar da assinatura, tudo para garantir a realização da

apresentação com duração de 01:30 (Uma Hora e Trinta Minutos), e seu devido pagamento, conforme descrito no termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo do disposto na LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, com as alterações introduzidas por leis posteriores, nas seguintes condições:

I – Pelo CONTRATANTE: unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como por variação de interesse, nos termos da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. **Não sendo permitido este tipo de rescisão à CONTRATADA**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, o qual é atribuível à **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA** como representante da coletividade na elaboração da festividade.

II – Por ambas as partes: na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

I - O não cumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações previstas no presente instrumento contratual, acarretará o pagamento de multa de 100% (cem por cento) do valor especificado na cláusula terceira:

- a) Atraso no cumprimento do objeto deste contrato;
- b) Não cumprimento do quantitativo de horas de show previstas neste contrato;
- c) Não cumprimento de quaisquer itens ou objetos descritos na proposta contratada.

§ 1º As penalidades acima elencadas serão cumulativas e não excluem a possibilidade da aplicação de outras não previstas acima que em caso de cometimento afetem diretamente a realização do objeto contratado.

§ 2º O não comparecimento da atração ao evento importa no pagamento da **CONTRATADA** de 100% (cem por cento) do valor previsto na cláusula terceira.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 caberá, ainda, à **CONTRATADA**:

I – A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e civis, exclusivamente inerentes a seus funcionários, colaboradores, prepostos e equipe, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do Caput do Art. 121, Caput e seus parágrafos, da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

II – Nos termos do Caput do Art. 120 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, o (a) CONTRATADO(A) é responsável pelos danos causados diretamente Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

III – É da responsabilidade da Contratada todo e qualquer dano proporcionado pelo(s) artista(s) e sua equipe sob suas obrigações por todos os danos, sejam eles por dolo, negligência, imperícia ou imprudência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL

§ 1º É expressamente vedada à **CONTRATADA** a subcontratação, no todo ou em parte, para a execução do objeto deste contrato por tratar-se de obrigação personalíssima dos cantores e bandas.

§ 2º Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de qualificação exigidas na ocasião da contratação.

§ 3º Obriga-se a **CONTRATADA** a disponibilização do artista para realização de fotos e filmagens, desde que respeitando o limite de 30" (trinta segundos) no caso de captação de vídeos, para fins de divulgação e comprovação da festividade, bem como, para realização de fotos com o público autorizadas pela Prefeitura Municipal de Goiana e a Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural, a **CONTRATANTE** deverá buscar aprovação junto à equipe de produção da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Disponibilizar a infraestrutura de palco, camarim, seguranças, iluminação, sonorização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO AO USO DE IMAGEM E SOM

A **CONTRATADA** Autoriza a Prefeitura Municipal de Goiana e a Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural, a utilizar todo e qualquer material entre imagens de vídeo, fotos e voz, capturados no evento, desde que sem finalidade comercial e/ou exploração/venda de intervalos publicitário. Após a data da apresentação artístico definida neste contrato, terá direito a **CONTRATANTE** de guardar ou armazenar o referido conteúdo, para fins de acervo comprobatório do serviço executado por decorrência da celebração deste contrato, podendo, inclusive, hospedar o material na página institucional após o evento, desde que respeitado o limite de duração de 30" (trinta segundos) no caso de captação de vídeo. No entanto, não poderá o **CONTRATANTE**, impulsionar o referido conteúdo, após o evento.

§ 1º A presente autorização é parte integrante do cachê artístico, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, das seguintes formas: (I) out-door; (II) busdoor; (III) folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.); (IV) folder de apresentação; (V) anúncios em revistas e jornais em geral; (VI) homepage; (VII) cartazes; (VIII) back-light; (VIV) mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, redes sociais, entre outros);

§ 2º A presente autorização não gera e não gerará no futuro e também não ensejará interpretação de existir quaisquer vínculos ou obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciária, indenizatória, ou mesmo empregatícia, entre a **CONTRATADA** e a Prefeitura Municipal de Goiana e a Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pela apresentação, objeto deste contrato, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

§1º A gestão do contrato será exercida pelo Secretário de Turismo e Desenvolvimento Artístico e Cultural, o Sr. **Roberto José Marques Pereira**;

§2º O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão exercidos pelo servidor designado como fiscal do contrato através do Memorando – Designação de Fiscal de Contrato, e assinado com ciência pelo mesmo, a Senhora **Roberta Fernandes Silva**, RG nº 4.794.819 SDS/PE, CPF/MF nº 909.023.604-00 e lotado na SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL, ao qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL

observados, dando ciência de tudo à Contratada, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Na ausência do servidor fica designado como suplente de fiscal de contrato a Servidora **Thays Germano da Silva**, Portaria nº 541/2023, RG nº 9.950.237 SDS/PE, CPF/MF nº 708.734.974-06 nas atribuições que são inerentes em razão da função.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O **CONTRATANTE** está isento de quaisquer despesas médico-hospitalares ou indenizações de qualquer natureza, ficando estas a cargo exclusivo da **CONTRATADA**.

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiana para dirimir as dúvidas decorrentes da interpretação do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Goiana, 16 de agosto de 2024.

ROBERTO JOSÉ MARQUES PEREIRA
SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO
CULTURAL DE GOIANA/PE
CONTRATANTE

SOCIEDADE MUSICAL CURICA
EDSON JÚNIOR DA SILVA
CONTRATADO

ROBERTA FERNANDES SILVA
FISCAL DO CONTRATO

THAYS GERMANO DA SILVA
SUPLENTE DE FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____